

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

058

## LEI Nº 3.821, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO 15, AO ARTIGO 54, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/1992, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo 15, ao artigo 54, da Lei Municipal nº 2.692/1992, com a seguinte redação:

*“Parágrafo 15 – Aos servidores estatutários, efetivos e estáveis, que adquirirem o direito para aposentadoria integral até a data da entrada em vigor da presente Lei, cuja remuneração for superior aos valores dos cálculos do INSS, terão seus proventos complementados pelo município de Iturama, afim de manter a integralidade da remuneração, resguardando o direito de revisão na mesma proporção do servidor em atividade, ficando estabelecido que ao se aposentarem, os servidores serão desligados do quadro efetivo de funcionários do Município, devendo os seus cargos serem declarados vagos, através de Decreto do Chefe do Executivo.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 17 (dezessete) de março de 2009.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

MAT.

